



Câmara Municipal de Castro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Castro, situado na Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 - Vila Rio Branco, Castro, Paraná, torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, na medida em que a Câmara tem interesse em que todos os estabelecimentos bancários e afins interessados na prestação dos serviços, nos moldes propostos, sejam credenciados, visando facilidade para os servidores, pelo que resta inviabilizada a competição.

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO– ESTADO DO PARANÁ.

1.2. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e Resolução da Câmara Municipal de Castro nº 007/2023 e pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1.3. A ADESÃO AO PRESENTE CREDENCIAMENTO PODERÁ EFETUAR-SE A QUALQUER TEMPO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA IMPRENSA OFICIAL, SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PORTAL NACIONAL DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, e que possuam pelo menos uma agência, posto de atendimento, filial, correspondente, afiliada ou conveniada nesta cidade, capaz de promover a execução do objeto do presente credenciamento.

2.2. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;



Câmara Municipal de Castro

2.3. A prestação dos serviços das instituições financeiras credenciadas nos termos deste edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos da Câmara Municipal de Castro, nos termos do artigo 48, § 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 13/2007;

2.4. A soma das retenções mensais referente às consignações não poderá exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor e o prazo para pagamento do empréstimo não poderá exceder a 120 (cento e vinte) meses/parcelas.

2.5. O serviço acima enumerado e prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para A Câmara Municipal de Castro, sendo o contrato firmado com a instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

2.6. A Câmara Municipal de Castro não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Efetuar a gestão e dos empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos;
- b) Manter atualizados os dados cadastrais relativos às instituições consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margem consignáveis dos servidores públicos;
- c) Executar rotinas periódicas de integração entre as consignações em Folha de Pagamento e o Sistema de Geração da Folha de Pagamento;
- d) Outras obrigações de natureza técnica e operacional.

3. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS:

3.1. As instituições financeiras candidatas à adesão ao credenciamento deverão enviar ao Setor de Licitações, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Castro, **A QUALQUER TEMPO**, a documentação exigida no subitem 3.2 do edital, para os e-mails: compras2@castro.pr.leg.br; licitacao@castro.pr.leg.br; compras@castro.pr.leg.br.

3.2. Para o credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

- a) A apresentação da carta proposta padrão para credenciamento, a qual caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente e concorda expressamente com as mesmas – **ANEXO I**;
- b) Estatutos sociais e alterações subsequentes, devidamente registrados no órgão competente;
- c) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrada;
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Câmara Municipal de Castro

- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- g) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União.
- h) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais Administrados pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio sede da Licitante.
- i) Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da Licitante ou equivalente, na forma da Lei.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- k) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990;
- l) Declaração que exime A Câmara Municipal de Castro de toda e qualquer responsabilidade ou ônus financeiro em decorrência da execução do contrato para a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal, bem como, tem plena ciência de que o município não se responsabilizará pelas dívidas assumidas pelos servidores públicos em decorrência dos empréstimos concedidos – **ANEXO II**;
- m) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina a Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei – **ANEXO III**;
- n) Declaração da instituição financeira interessada de que nunca foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto – **ANEXO IV**;
- o) Declaração da instituição financeira interessada, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto – **ANEXO V**;
- p) Declaração da instituição financeira, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto, consignando sua plena aceitação às normas e procedimentos descritos neste Edital – **ANEXO VI**;
- q) Declaração da instituição financeira interessada, sob as penalidades cabíveis, que dispõe de agência (ou estabelecimento equivalente) no Município de Castro, onde realiza as operações de que trata o presente Edital, informando o código bancário, número de agência e número de conta-corrente para o depósito dos valores retidos dos servidores – **ANEXO VII**;
- r) Alvará de funcionamento;
- s) Ofício informando a conta bancária de titularidade do proponente em que serão creditados os repasses relativos à prestação dos serviços pactuados.
- t) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição na Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.



Câmara Municipal de Castro

3.2.1. Os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.2.2. Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de envio do processo digital ou e-mail. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação.

4. DAS TAXAS DE JUROS A SER COBRADA MENSALMENTE DOS SERVIDORES CONSIGNATÁRIOS:

4.1. Conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A documentação apresentada de Credenciamento será processada pelo Setor de Licitações, que examinará a documentação apresentada pela instituição interessada.

5.2. Não será contratada a Proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados nestas exigências básicas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Atendidas todas as condições previstas nestas Exigências Básicas, a instituição financeira assinará o contrato de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas à concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal.

6.2. As instituições financeiras já conveniadas com o Câmara Municipal de Castro para a concessão de empréstimos aos seus servidores terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem aos termos do presente edital e efetivarem seu credenciamento, podendo, neste período continuar suas operações.

6.3. As instituições financeiras que se encontrarem na situação descrita no item anterior e que não se adequarem no prazo estipulado de 30 (trinta) dias serão automaticamente descredenciadas e os contratos com elas serão rescindidos unilateralmente pelo Poder Público.

7. DO PRAZO:

7.1. O prazo de validade do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato de credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Vencida a validade do credenciamento, caso a CONTRATADA não realize sua prorrogação, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que se efetue novo credenciamento.



Câmara Municipal de Castro

8. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

- 8.1. O Credenciamento será precedido da lavratura e da assinatura do respectivo contrato para a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.
- 8.2. A Câmara Municipal de Castro reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o termo de Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
- 8.3. Somente poderão participar do presente Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições desta Exigência Básica.
- 8.4. Eventuais omissões serão sanadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
- 8.5. O presente Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado, podendo instituições financeiras autorizadas, a qualquer tempo, solicitar seu credenciamento, desde que cumpridas as exigências previstas.

9. DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

- 9.1. Estas Exigências Básicas serão disponibilizadas a todas as Instituições Bancárias e afins sediadas no Município e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro. Esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto ao Setor de Licitações, Compras e Almoxarifado, no horário das 12h às 18h, na Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 - Vila Rio Branco, Castro, PR, ou ainda, através do fone (42) 3233-8500.

Castro, __ de _____ de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa** da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 Dropsigner
powered by Lacuna Software

MARÍLIA ALVES PEREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Castro

ANEXO I

MODELO DE CARTA PROPOSTA PADRÃO PARA CREDENCIAMENTO

Castro-PR, ____/____/2025.

À

Câmara Municipal de Castro

Setor de Licitações

Nesta.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria a nossa intenção de efetuar credenciamento para a prestação de serviços de concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo. Manifestamos possuir ciência das condições básicas exigidas no edital de Chamamento Público nº 001/2025/2025 para efetivação dos serviços. Seguem em anexo a este os documentos constantes do item 3.2 do Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Digital do representante legal da instituição bancária



Câmara Municipal de Castro

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(modelo)

BANCO, empresa sediada (qualificação completa) representada nesse ato pelo Senhor (qualificação completa) residente e domiciliado na Cidade, DECLARA que exime A Câmara Municipal de Castro de toda e qualquer responsabilidade ou ônus financeiro em decorrência da execução do contrato para a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, bem como, tem plena ciência de que o município não se responsabilizará pelas dívidas assumidas pelos servidores públicos em decorrência dos empréstimos concedidos.

Castro-PR, ____ / ____ / 2025.

Assinatura Digital do representante legal da instituição bancária



Câmara Municipal de Castro

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa; CNPJ n.º....., declara, sob penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina a Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura Digital do representante legal da instituição bancária



Câmara Municipal de Castro

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente, no edital de Chamamento Público nº 001/2025, instaurado por esta Câmara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Em, ____ de _____ de 2025

Assinatura Digital do representante legal da instituição bancária



Câmara Municipal de Castro

ANEXO V

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ **CNPJ** _____ **SEDIADA** _____ (**endereço completo**), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Digital do representante legal da instituição bancária



Câmara Municipal de Castro

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL

Empresa _____, por seu representante legal, declara para o fim de participação no Chamamento Público nº 001/2025, da Câmara Municipal de Castro, que recebeu todas as cópias do Edital, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a execução da proposta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, concordando com os termos do presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Digital do representante legal da instituição bancária



Câmara Municipal de Castro

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Empresa _____, por seu representante legal, declara para o fim de participação no Chamamento Público nº 001/2025, da Câmara Municipal de Castro, que dispõe de agência (ou estabelecimento equivalente) na Câmara Municipal de Castro, no endereço _____, onde realiza as operações de que trata o presente Edital,.

Informa ainda os dados bancários para o depósito dos valores retidos dos servidores.

Banco nº _____

Agência nº _____

Conta nº _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Digital do representante legal da instituição bancária



Câmara Municipal de Castro

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, na pessoa de seu representante legal, **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0**.***.***-32, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, nº 620, Bom Sucesso, CEP 84.165-210, simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, BANCO (qualificação completa), empresa sediada representada nesse ato pelo Senhor (qualificação completa) residente e domiciliado na Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si por justo e combinado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objetivo desse Contrato, e o credenciamento de instituições financeiras (bancárias) pré qualificadas, que preencham os requisitos impostos pela Administração Pública Municipal para prestação de serviços de concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos da Câmara Municipal de Castro;

1.2 – São partes integrantes do presente instrumento contratual, todos os documentos relativos ao processo que lhe deu origem, independentemente de suas transcrições ou menções nesse Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1 - O presente Contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº/2025, ratificada em

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo para prestação dos serviços terá seu início em ____ de ____ de 2025 com término em ____ de ____ de 2030 podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – A soma das consignações não poderá exceder a **35% (trinta cinco por cento)** da remuneração ou provento do servidor e o prazo para pagamento do empréstimo não poderá exceder a **120 (cento e vinte) meses/parcelas**.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO

4.1 – Os serviços prestados pela CONTRATADA ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE, sendo este contrato celebrado a título gratuito e não oneroso.

4.2 – Para todos os fins de direito, o CONTRATANTE não será responsável solidário, subsidiário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - DO CONTRATANTE



Câmara Municipal de Castro

5.1.1 – Aprovar a proposta apresentada pelo CONTRATO, quaisquer alterações no CONTRATO na ocorrência de aumento ou diminuição dos serviços contratados;

5.1.2 – Compete ainda ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar a gestão dos empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos;
- b) Manter atualizados os dados cadastrais, relativos às instituições consignatárias, usuários e margem consignável dos servidores públicos;
- c) Executar rotinas periódicas de integração entre os empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos e o Sistema de Geração da Folha de Pagamento;
- d) Informar a margem consignável atualizada no contracheque do servidor, atentando para que as averbações em folha de pagamento não ultrapassem os limites legais.
- e) Emitir expressa anuência à contratação do empréstimo consignado, após obter a concordância do servidor mutuário de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.
- f) Outras obrigações de natureza técnicas e operacionais decorrentes dos serviços de empréstimos consignados.

5.1.4 – Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, até o quinto dia útil após a data de pagamento ao servidor municipal.

5.1.5 – A CONTRATANTE se responsabilizará em comunicar à CONTRATADA o desligamento do servidor por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento, etc.), ficando a CONTRATADA responsável por convocar o devedor para composição.

5.2 – DO CONTRATADO

5.2.1 – Executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas às seguintes condições:

- a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos, conforme definido em lei, de acordo com as informações prestadas pelo CONTRATANTE, considerando apenas as parcelas de natureza fixa;
- c) Respeitar o limite legal do prazo de pagamento do empréstimo consignado, o qual não poderá exceder a 120 (cento e vinte) meses/parcelas.
- d) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados em período inferior a um ano;
- e) Enviar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, uma planilha/relatório - em arquivo digital – constando todos os empréstimos firmados, de forma a propiciar que o vencimento da 1ª (primeira) parcela venha a ocorrer na data aprazada do mês subsequente.



Câmara Municipal de Castro

f) Disponibilizar pessoal qualificado e necessário ao suporte técnico e operacional para execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes à referida relação de emprego;

g) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão recebidos através de processamento das transações bancárias, podendo ocorrer de forma eletrônica, com geração de arquivos por transmissão eletrônica de dados, situação em que o fornecimento do *software* e respectivo treinamento ficará a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente Contrato terá a duração pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1 - Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o CONTRATANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor do CONTRATADO ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários, sendo este um típico contrato gratuito e não oneroso.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1- Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o CONTRATANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor do CONTRATADO ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas com relação à mão de obra empregada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA

11.1 – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela conduta de seu pessoal (incluídos aí o pessoal de seus eventuais subcontratados ou terceirizados) durante a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O Fiscal designado para a fiscalização da execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos prazos estabelecidos será o servidor **DANIEL MORAES PEDROSO, matrícula 39-1.**

12.2 – A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços, pelo CONTRATANTE ou seus prepostos, sem que isso desobrigue a CONTRATADA das suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL

13.1 – Esse contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Castro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A cessão parcial dos direitos e obrigações do presente Contrato a terceiros somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial.

14.2 – Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e seus subcontratados permanecerão solidária e mutuamente responsáveis, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

15.1 - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA, será notificado, por ofício, para que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No caso de as irregularidades apontadas na aludida notificação persistirem por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, o CONTRATADO(A) passará a incorrer nas penalidades e sanções previstas na legislação vigente e que rege a matéria, em especial as penas de advertência, impedimento de contratar com o Poder Público Municipal e a declaração de inidoneidade, proporcionalmente à infração cometida, conforme disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESCISÕES

16.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, após prévia comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência:

a) por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados no artigo 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificados sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Castro.

b) em virtude da ocorrência de extinção ou liquidação da CONTRATADA ou de exigência legal ou regulamentar que possibilite a continuidade dos serviços nos termos ora pactuados.

16.2 – O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

16.3 – A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual no caso de descumprimento, pela Administração, de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

18.1 - O presente contrato poderá ser aditado, durante seu período de vigência, nos casos de haver necessidades que justifiquem alterações unilaterais constantes da solicitação e proposta que originou o presente Contrato, visando à



Câmara Municipal de Castro

adequação do seu conteúdo. Poderá também haver o aditamento do presente contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, dos locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do Contrato.

20.2 – Salvo em relação a empresas de capital aberto, qualquer modificação no quadro de sócios da CONTRATADA deverá ser comunicada à CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato. A CONTRATANTE se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do Contrato.

20.3 - A eventual inadimplência da CONTRATADA com relação aos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá, em hipótese nenhuma, onerar o objeto desse Contrato.

20.4 - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

20.5 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

20.6 – O presente CONTRATO não confere exclusividade à CONTRATADA na prestação dos serviços ora descritos.

20.7 – Após a formalização do Contrato de Empréstimo com o servidor, as parcelas deverão ser fixas e sem reajustes, sob qualquer hipótese.

20.8 – A CONTRATADA poderá estabelecer, a seu critério, os documentos e comprovantes necessários à aprovação do cadastro do servidor, tais como cópias de contracheque, comprovantes de residência, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



Câmara Municipal de Castro

21.1 – As partes elegem o Foro dessa Comarca de Castro-PR, para dirimirem as questões desse contrato, renunciado expressamente a qualquer outro.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para documento comum, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Castro-PR, ____ de _____ 2025.

GERSON SUTIL

PRESIDENTE

CONTRATANTE

CONTRATADA



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3VQAC-LXEFD-N34EV-GZANW

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 24/07/2025 15:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
eV1eIKuzc5GgetDg2+PK+xVcRhP/05uBXAIEJpLPF3I=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/3VQAC-LXEFD-N34EV-GZANW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>